

DECRETO N ° 1201, DE 29 DE MAIO DE 2017.

**FIXA AS DATAS DE VENCIMENTO DAS
PARCELAS DO IPTU/TSP E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Itaú de Minas (MG), senhor Ronilton Gomes Cintra, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 13 e 18 da Lei Complementar n.º 10, de 29/12/97 alterada pela Lei Complementar n.º 29, de 27 de outubro de 2009 c/c Lei Complementar n.º 41, de 07 de janeiro de 2013, e Decreto n.º 944, de 26 de abril de 2013,

D E C R E T A :

Art. 1º - O IPTU/TSP correspondente ao exercício de 2017 tem sua data de lançamento fixada em 01/01/2017, podendo ser pago em parcela única com desconto de 15% (quinze por cento) ou 10% (dez por cento), na forma dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 18, da Lei Complementar nº 10, de 29/12/97, alterada pela Lei Complementar nº 29, de 27 de 10 de 2009, ou em três parcelas mensais sem o desconto, cada uma correspondendo a um Documento de Arrecadação Municipal específico, exceto nos casos especiais, discriminados no artigo 10, do Decreto Municipal nº 335, de 05/01/98.

Parágrafo Primeiro - As datas de vencimento de cada uma das parcelas referidas no “caput” deste artigo são as seguintes:

COTA ÚNICA (desc. 15%) OU 1ª PARCELA - no dia 30 de Junho de 2017.

COTA ÚNICA (desc. 10%) OU 2ª PARCELA - no dia 31 de Julho de 2017.

3ª PARCELA - no dia 31 de Agosto de 2017.

Parágrafo Segundo – Para a cota única, o contribuinte poderá optar por seu pagamento até 30/06/2017, com desconto de 15% (quinze por cento), ou, após esta data, até 31/07/2017, com desconto de 10% (dez por cento).

Art. 2º - Para fins de concessão do benefício fiscal para imóveis não edificados, os contribuintes deverão atender aos requisitos da Lei Complementar nº 41/2013 e do Decreto nº 944/2013.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), em 29 de maio de 2017.

RONILTON GOMES CINTRA
PREFEITO MUNICIPAL